



Congresso Nacional

**MPV 851
00105**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
17/09/2018

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA N° 851, DE 2018

Autor:
Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso VI do parágrafo 5º do Art. 29 da Medida Provisória 851, de 10 de setembro de 2018:

“Art. 29º

“§ 5º

VI - Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e instituições financeiras públicas de desenvolvimento para o repasse de recursos aos objetivos do Programa de Excelência; e

JUSTIFICATIVA

Sistema Brasileiro de Inovação é uma rede de organizações voltadas a promover a inovação, principalmente pela geração e difusão de tecnologias. O sistema é uma estrutura com o objetivo de mobilizar processos de aquisição e uso de conhecimento em atividades de inovação e produção de bens e serviços.

Nesse contexto, são bem conhecidas e mapeadas as atividades das universidades, centros de pesquisa e empresas. Lamentavelmente, o papel das instituições financeiras públicas de desenvolvimento nem sempre é devidamente reconhecido como fator indispensável na promoção da inovação.

O sistema financeiro é indispensável na promoção e desenvolvimento da inovação por meio de três vetores:

- 1) na propulsão do investimento e acumulação de capital
- 2) no financiamento da atividade de inovação
- 3) na redução da concentração de recursos e quebra da dinâmica centro-periferia.

Dos três vetores, o financiamento das atividades de inovação é o que aparece de forma menos desenvolvida.

CD/18512.16194-03



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
17/09/2018

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 2018

Autor:
Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

Os bancos públicos de desenvolvimento federal e regionais são os agentes financeiros do Sistema Brasileiro de Inovação, sendo responsáveis pela operacionalização dos principais programas em suas respectivas áreas de atuação.

Nesse contexto, além da FINEP, o Sistema Brasileiro de Inovação conta com outras instituições financeiras públicas de desenvolvimento que devem ser incluídas no escopo do Programa de Excelência. Cabe ressaltar que as instituições financeiras públicas de desenvolvimento que compõem o Sistema Brasileiro de Inovação já tem em suas estratégias o fomento à inovação.

Assim, há necessidade de qualificar tecnicamente o papel da FINEP e das instituições públicas de desenvolvimento como repassadoras de recursos para as instituições apoiadas.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2018.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

CD/18512.16194-03